

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI 324/98**

**LEI Nº 296/98**

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO  
NO ARTIGO 201, DA LEI 56/93 -  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE BERTIOGA."

AUTOR: ARQUITETO LUIZ CARLOS  
RACHID

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 30 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O artigo 201, da Lei 56/93 fica acrescido do seguinte Parágrafo Único:

**Parágrafo Único** - *No caso de grandes áreas, para efeito do que dispõe o "caput", será considerada como área beneficiada o produto da testada por 100m, considerada esta medida, para estes fins, como profundidade máxima.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 02 de Julho de 1.998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e  
Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.